

## ACÓRDÃO Nº 3.494

NATUREZA DO FEITO: Processo n.º 14.406.2002-46-TCE (C/02 volumes e 06

anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tarauacá-Ac,

exercício de 2001.

RESPONSÁVEL: Senhor Jasone Ferreira da Silva.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristóvão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Poder Executivo Municipal. Documentação entregue dentro do prazo legal. **Irregularidade**. Pagamento indevido de subsídios diferenciados a secretários. **Multa**. **Descumprimento** de dispositivos constitucionais (arts. 212 da C.F. e 77, III do ADCT da C.F). **Comunicação** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para as providências do art. 35, III da C.F c/c os arts 25, III e 26, II da C.E). **Encaminhamento** do processo à Augusta Câmara Municipal para o devido julgamento.

TCE anos

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em destaque: 1) pela emissão de Acórdão para apurar em processo próprio, por esta Corte de Contas, a possível ocorrência de dano ao erário com o pagamento indevido de subsídios diferenciados a dois secretários municipais, consoante apurado pela auditoria (fls. 604 a 611); **2)** pela aplicação da **multa** prevista no art. 89, II, c/c art. 51, III, letras a, b, c e d, ambos da LCE nº 38/93, no valor de R\$- 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), em face do não cumprimento dos dispositivos constitucionais relativos à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde arts. 212 da C.F. e 77, III, (do ADCT da Constituição Federal); 3) pela comunicação ao Excelentíssimo Governador do Estado do descumprimento dos dispositivos constitucionais acima citados pelo Senhor Jasone Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Tarauacá, para as providências do art. 35, III, da Constituição Federal c/c os arts. 25, III, e 26, II, da Constituição Estadual. Após as providências de estilo, pela remessa dos autos à Augusta Câmara Municipal de Tarquacá, para o

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br



## (A C Ó R D Ã O N° 3.494 – FL.02)

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 17 de junho de 2004.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTÓVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.



Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br